

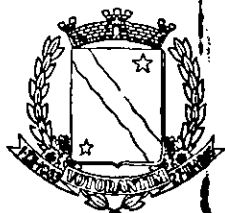


Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de **Lei nº 16/78**

Autoria do **Mesa da Câmara Municipal**

Dispõe sobre reajuste na escala de padrão de vencimentos do funcionalismo público da Câmara Municipal e dá outras providências



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 16/78

Dispõe sobre reajuste na escala de padrão de vencimentos do funcionalismo público da Câmara Municipal e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Artigo 1º - Fica reajustada a escala de padrões de vencimentos do funcionalismo público da Câmara Municipal, instituída pela Resolução nº 28, de 28 de fevereiro de 1969 e fixada pela Lei nº 318, de 19 de dezembro de 1977, nas seguintes proporções:

a) de 10% sobre o padrão de vencimento dos cargos de Diretor de Secretaria, Oficial Legislativo;

b) de 15% sobre o padrão de vencimento dos cargos de Vigia Noturno, Serventes, Motoristas, Escriturários;

Artigo 2º - Fica a Mesa da Câmara Municipal autorizada a reajustar os contratos do pessoal que exerce funções do Quadro Fixo da Câmara, na respectiva percentagem estabelecida no artigo anterior.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verba própria consignada no Orçamento.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de novembro de 1978, revogadas as disposições em contrário.

S/S em 12 de outubro de 1978


José Moacir Abbad
Presidente


José Corrêa Filho
Secretário



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

Senhor Presidente:

Estamos pelo presente solicitando de V.Exª, se digne, determinar o processamento do presente projeto na forma estatuída pelo inciso II do Artigo 31 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, devido a urgência da matéria.

No ensejo, apresentamos a V.Exª, nossos protestos de estima e apreço, subscrevendo-nos atenciosamente.

S/S em 12 de outubro de 1978

[Signature]
Jeri Carnes Rilk

[Signature]
Fátima

[Signature]
Cláudio

[Signature]
Manoel Andrietta

[Signature]
Augusto Chiquier

[Signature]
Luis

[Signature]
Maurício

[Signature]
mesadri

[Signature]
João Alberto de Almeida

[Signature]
Guarisey

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei n.º 16 / 78

Comissão de Justiça e Redação

Parecer n.º / 78

Temos para parecer o projeto em tela.
Analisando detidamente, somos de entendimento que óbice algum de ordem legal existe.

No mérito, somos de entendimento que os servidores da Câmara Municipal, em respeito ao princípio constitucional da paridade de vencimentos entre os servidores dos dois poderes, também fazem jus ao reajuste, na mesma proporção do concedido aos servidores da Prefeitura Municipal e do SAAE.

Opinamos pela sua aprovação.

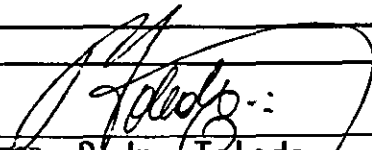
Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Recebido em _____

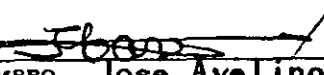
Prazo Vencido em _____

DIRETOR DE SECRETARIA

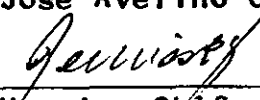
RELATOR


Pedro Toledo

MEMBRO


Jose Avelino Cares

MEMBRO


Messias Skif

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei n.º 16 / 78

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer n.º 1 / 78

Temos para parecer o projeto em tela.
Analisando detidamente, somos de entendimento que óbice algum sob o aspecto financeiro existe.
Opinamos pela sua aprovação.
Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Recebido em _____

Prazo Vencido em _____

DIRETOR DE SECRETARIA

Jose Avelino Cares
RELATOR Jose Avelino Cares

Octaviano de Goes Vieira
MEMBRO Octaviano de Goes Vieira

Rubens Mesadri
MEMBRO Rubens Mesadri



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 12/78

Projeto de Lei nº 16/78

Dispõe sobre reajuste na escala de padrões de vencimentos do funcionalismo público da Câmara Municipal e das outras providências
Lei nº ____ de ____ de ____ de 1978

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Artigo 1º - Fica reajustada a escala de padrões de vencimentos do funcionalismo público da Câmara Municipal, instituída pela Resolução nº 23, de 28 de fevereiro de 1969 e fixada pela Lei nº 318, de 19 de dezembro de 1977, nas seguintes proporções:

- a) de 10% sobre o padrão de vencimento dos cargos de Diretor de Secretaria, Oficial Legislativo;
- b) de 15% sobre o padrão de vencimento dos cargos de Vigia Noturno, Serventes, Motoristas, Escribas;

Artigo 2º - Fica a Mesa da Câmara Municipal autorizada a reajustar os contratos do pessoal que exerce funções do Quadro Fixo da Câmara, na respectiva percentagem estabelecida no artigo anterior.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verba própria consignada no Orçamento.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de novembro de 1978, revogadas as disposições em contrário.
